



P:0 C:44 2003087307 AT 00873-200

27

EXMO. SR. DR. JUIZ DA ___ VARA DO TRABALHO DE LAGES, SC.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS
DE 1ª INSTÂNCIA DE LAGES

09 ABR. 2003
Processo nº 873/03
Distribuído à 12 Vara.
Edna R. Valente
Edna Rodrigues Valente
Diretora do Serviço de Distribuição

SOLI CARLOS DA SILVA BASTOS, brasileiro, casado, eletricitário, portador do CPF n.º 530.551.019-87 e do RG n.º 8/R 1.061.658, residente e domiciliado na Rua Melvin Jones, n.º 167, Bairro Vila Nova, Lages, SC, por um de seus procuradores, vem respeitosamente a honrosa presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO TRABALHISTA, pelo Procedimento Ordinário, contra:

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A. – CELESC, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia Ademar Gonzaga, s/n.º, Itacorubi, Florianópolis, SC, pelos fatos e fundamentos a seguir elencados:

01 – O CONTRATO

O demandante foi admitido aos serviços da empregadora em data de 05.12.1989, através de concurso público, onde trabalha até a presente data, no cargo de "Eletricista Linha Viva".

02 – ADICIONAL PERICULOSIDADE

As atividades desenvolvidas pelo demandante, durante toda a contratualidade são perigosas, em decorrência da exposição aos efeitos da eletricidade. A empregadora paga o respectivo adicional tendo como base de cálculo, apenas as verbas denominadas SALÁRIO FIXO, PRODUTIVIDADE E PARTICIPAÇÃO CCQ.

Ocorre que o demandante recebe, mensalmente, também as verbas denominadas ANUÊNIO, GRATIFICAÇÃO AJUSTADA, DIÁRIAS EXTRA FOLHA e REPOUSO REMUNERADO.

Essas verbas, jamais integraram a base de cálculo do adicional de periculosidade pago pela empregadora.

EM BRANCO

03 – BASE DE CÁLCULO E REFLEXOS

O adicional de periculosidade deve ter como base de cálculo, toda a remuneração percebida pelo demandante para remunerar a jornada normal de trabalho e, não apenas parte dela, conforme se verifica da recente decisão da e. SDI do c. TST em Processo movido por trabalhadores da Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL, cujo teor se transcreve:

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. A Lei n. 7.369/85, em seu art. 1º., estabelece que o empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade, tem direito a uma remuneração adicional de 30% sobre o salário que perceber. Verifica-se, dessa forma, que esse preceito legal determina expressamente que, no caso de exercício de atividade no setor de energia elétrica, o adicional de periculosidade deve incidir sobre o salário que o empregado perceber. Sendo assim, resta claro que o adicional de periculosidade, em se tratando de empregado eletricitário, está livre das exclusões previstas no parágrafo 1º. do art. 193 da CLT, ou mesmo da restrição a que alude o Enunciado n. 191/TST. Nesse contexto, correta a E. Turma ao dizer que não viola a literalidade dos arts. 1º. da Lei n. 7.369/85; 2º., I e II, do Decreto-Lei n. 93.412/86; 193, parágrafo 1º. da CLT e 7º., XXIII, da Constituição Federal o entendimento adotado pelo Regional, no sentido de que o adicional de periculosidade do empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica deve ser calculado com base na remuneração, e não no salário básico. (Embargos em Recurso de Revisão n. TST-E-RR-418325/98.6, em que é Embargante COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Embargados JOÃO RUDNIK NETO E OUTROS) – cópia junto.

Independentemente da decisão da SDI da mais alta Corte Trabalhista, e apenas para argumentar, as turmas que compõe o e. Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina não tem entendido de forma diversa. Senão vejamos:

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. O adicional de periculosidade incide no total da remuneração que o obreiro receber com habitualidade, ou seja, considerando o salário base, o adicional por tempo de serviço, o adicional noturno e o ADL/1971, com reflexos nas férias acrescidas de 1/3, no 13º. salário, no FGTS e nas contribuições à Fundação ELOS. (Acórdão 1ª. Turma n. 02448/2001, TRT/SC/AG-PET 9285/2000)

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. O adicional intitulado “DL 1971”, pago com habitualidade e integrado à remuneração do obreiro, inclusive para cálculo das verbas rescisórias, caracterizando-se como verba de natureza salarial, devendo compor a base de cálculo do adicional de periculosidade. (Acórdão 3ª. Turma n. 017292001, TRT/SC/RO-V 4903/2000).

O teor na íntegra dos acórdãos são juntados com a presente petição, afim de demonstrar com absoluta clareza o entendimento manifestado nos mesmos.

EM BRANCO

H
7

Não há, pois, que restar qualquer dúvida ao Juízo quanto ao direito do demandante perceber o adicional de periculosidade em relação também a anuênio, gratificação ajustada, repouso remunerado e diárias extra folha e não apenas em relação às verbas declinadas alhures.

Impõe-se assim o pagamento das diferenças na forma que se postula adiante.

Esse "plus" salarial deve refletir nas demais parcelas percebidas pelo obreiro, tais como FGTS, horas extras, sobreaviso, férias, acréscimo constitucional de 1/3, acréscimo convencional de férias de 50%, 13º salário, repouso remunerado sobre horas extras e salário família acordo e, em caso de demissão, aviso prévio, multa de 40% do FGTS e Incentivo ao desligamento que eventualmente venha a ser satisfeito por ocasião desse evento.

Sem prejuízo dos reflexos acima declinados, deve ainda a demandada ser condenada ao pagamento, em proveito do autor, da contribuição de 20% do valor que for apurado em execução do crédito principal devidamente atualizado e acrescido de juros, em favor da FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL – CELOS, afim de assegurar a formação integral da reserva matemática que assegurará a complementação da aposentadoria previdenciária do demandante, condição assegurada no contrato de trabalho a partir da admissão.

04 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O demandante não tem condições financeiras que lhe permitam arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares.

Em tais circunstâncias e, invocando a disciplina escultada na Lei n.º 5584/70, em conúbio com a Lei n.º 7510/86, faz jus não apenas a isenção das custas e demais encargos processuais, mas também a verba honorária assistencial de 15% sobre o total da condenação.

05 – O PEDIDO COM SUAS ESPECIFICAÇÕES

05.1 – Pagamento, mês a mês, em parcelas vencidas e vincendas, do adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre a remuneração da jornada normal integral do demandante, compreendida pelo salário fixo, anuênio, gratificação ajustada, repouso remunerado, produtividade, participação CCQ e diárias extra folha, com reflexos em FGTS, horas extras, sobreaviso, férias, acréscimo constitucional de 1/3, acréscimo convencional de férias de 50%, 13º salário, repouso remunerado sobre horas extras e salário família acordo e, em caso de demissão, aviso prévio, multa de 40% do FGTS e Incentivo ao desligamento que eventualmente venha a ser satisfeito por ocasião desse evento;

EM BRANCO

05.2 – Sem prejuízo dos reflexos acima declinados, pagamento, em proveito do autor, da contribuição de 20% do valor que for apurado em execução do crédito principal devidamente atualizado e acrescido de juros, em favor da FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL – CELOS, afim de assegurar a formação integral da reserva matemática que assegurará a complementação da aposentadoria previdenciária do demandante, condição assegurada no contrato de trabalho a partir da admissão.

05.3 – Concessão dos benefícios da assistência judiciária e consequente isenção das custas e demais encargos processuais, bem como a condenação da ré no pagamento dos honorários assistenciais no percentual de 15% sobre o total da condenação;

05.4 – Aplique-se a disciplina inserta no artigo 467 da CLT;

06 – REQUERIMENTO FINAL

A notificação da Ré, para querendo, contestar a presente Ação Trabalhista, sob pena de revelia e confissão.

A produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente o depoimento pessoal do representante da Ré, perícias, vistorias, oitiva de testemunhas e juntada de novos documentos.

Pugna pela procedência da ação e conseqüente condenação, acrescida de juros, correção monetária e demais cominações legais.

Dá à causa, para efeitos do art. 258 do CPC, o valor de R\$ 9.610,00 (nove mil, seiscentos e dez reais).

Pede deferimento.
Lages, SC, 09 de abril de 2003.

João Gabriel Testa Soares
OAB/SC 6578

EM BRANCO

220
83

1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES/SC

Processo sob nº 0873/03

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 30 dias do mês de julho do ano dois mil e três, às 17h04min, na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Lages, a Exma. Juíza do Trabalho, Dra. MARIA REGINA OLIVÉ MALHADAS, determinou que as partes fossem apregoadas: **SOLI CARLOS DA SILVA BASTOS**, reclamante e **CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC**, para a audiência de leitura e publicação de sentença.

Ausentes as partes, pela 1ª Vara do Trabalho de Lages foi proferida a seguinte

SENTENÇA

Vistos, etc...

SOLI CARLOS DA SILVA BASTOS, qualificado na inicial, propôs reclamação trabalhista contra **CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC**, também qualificada, pleiteando, pelos fatos narrados na peça inaugural, o pagamento de diferenças do adicional de periculosidade em razão da base de cálculo utilizada pela reclamada e contribuição de 20% do valor que for apurado para a FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL – CELOS, aplicação do art. 467 da CLT e verba honorária. Atribuiu à causa o valor de R\$ 9.610,00. Juntou documentos.

Em resposta, a reclamada, preliminarmente, argüiu a prescrição quinquenal. No mérito, contestou o feito, pugnando pela improcedência do pedido. Juntou documentos.

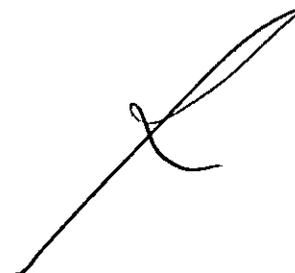
Instrução processual encerrada.

Razões finais remissivas.

Propostas conciliatórias rejeitadas.

É o relatório.

DECIDE - SE



EM BRANCO

da irregularidade de representação

Às fls. 184/188 o autor sustenta que há irregularidade de representação em relação ao advogado que firmou a defesa, bem como em relação àquele que assinou a carta de preposição.

O art. 27 do Estatuto da ré estabelece (fls. 201/202):

“A Companhia será representada em conjunto pelo Diretor Presidente e por um Diretor, para execução dos seguintes atos, ressalvada a necessidade de prévia autorização e manifestação do Conselho de Administração para as hipóteses constantes do parágrafo 1º do artigo 23 do presente Estatuto, assim como o previsto nos parágrafos abaixo:”

“II – constituição de procuradores “ad-judicia” e “ad-negotia”, especificando no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, ressalvando o judicial que poderá ser por prazo indeterminado”.

Na procuração de fls. 29, que outorga poderes para defesa da ré, consta como Diretor Presidente Carlos Rodolfo Schneider e Diretor Econômico-Financeiro Paulo Gorini Martignago, representantes da empresa que receberam poderes pela “ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA 02 DE JANEIRO DE 2003” (fls. 214). Regular, portanto, a representação.

A carta de preposição foi firmada pelo Eng. Miguel Barbosa de Souza – Chefe da Agência Regional de Lages (fls. 27), que recebeu os poderes do Diretor Presidente e Diretor Técnico, conforme documento de fls. 218.

Assim, não há irregularidade de representação, em nenhum aspecto.

da prescrição

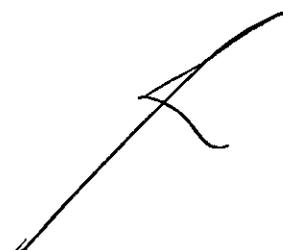
Por argüida, será contemplada onde couber, declarando-se prescritas as parcelas exigíveis anteriores a 09.04.98.

das diferenças de adicional de periculosidade

Pleiteia o reclamante o pagamento de diferenças do adicional de periculosidade em razão de a reclamada ter utilizado como base de cálculo somente o salário fixo, produtividade e participação CCQ, não considerando as demais parcelas de natureza salarial como anuênio, gratificação ajustada, diárias extra folha e repouso remunerado.

A reclamada confirma o pagamento do adicional de periculosidade de 30% sobre o salário básico acrescido da produtividade e CCQ, conforme determina o art. 193, § 1º, da CLT, art. 1º da Lei 7.369/85 e normas coletivas.

Entendo assistir parcial razão ao autor.



EM BRANCO

No que tange às normas coletivas, é necessário dizer que as de fls. 115/142 não se aplicam ao presente caso, seja por extrapolar a base territorial (Concórdia), seja por não dizer respeito a categoria profissional do autor (advogado, secretárias). As normas coletivas que abrangem o presente feito nada mencionam sobre o adicional de periculosidade ou sua base de cálculo.

De acordo com o art. 457 da CLT, salário é todo o valor devido e pago diretamente pelo empregador, sendo certo que as parcelas pleiteadas pelo autor eram pagas pela própria reclamada.

O parágrafo 1º do art. 457 da CLT dispõe que "Integram o salário, não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador".

A Lei 7.369/85, art. 1º, bem como o art. 193, § 1º, da CLT, fazem menção ao adicional de 30% sobre o salário percebido, restando claro que somente não compõem a base de cálculo do adicional de periculosidade as verbas de cunho indenizatório.

Desta forma, impõe-se o deferimento das diferenças do adicional de periculosidade, em razão da integração à base de cálculo além do salário fixo, da produtividade e da participação CCQ, parcelas já consideradas pela reclamada, da verba anuênio.

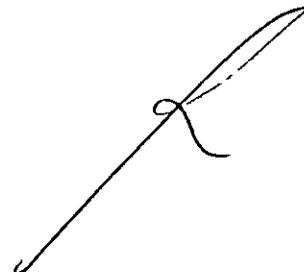
Indefere-se a integração ao salário das seguintes verbas:

Gratificação ajustada, uma vez que não tem o salário como base de cálculo, sendo devida somente se cumpridos determinados requisitos, como número de hora no exercício da função de dirigir veículo da empresa e a quilometragem rodada, tendo por valor máximo 15% do salário inicial de motorista, conforme restou incontroverso pelos termos da defesa.

Repouso semanais remunerados, porque o documento de fls. 22 demonstra que o autor era mensalista, já se encontrando embutida a parcela na base de cálculo do salário.

Esclarece a ré, que as diárias extra folha não têm efeito remuneratório, mas sim tributário e previdenciário, já que são valores que não são comprovados mediante nota fiscal pelo empregado, tendo a empresa tabela fixa para pagamento das diárias. Assim, caso o valor da tabela seja R\$ 40,00 e o trabalhador comprova R\$ 30,00 a diferença de R\$ 10,00 será lançada com o código 357 e será descontada com o código 557, sendo lançada somente para efeito previdenciário, ficando zerado o valor.

Compulsando-se os autos, verifica-se às fls. 175 que nos meses de abril, maio, agosto e dezembro/01 o autor recebeu valores com o código 357 e, posteriormente, ocorreram os descontos dos mesmos valores sob o código 557, restando zerado qualquer parcela devida ao autor. Logo, não deve compor a base de cálculo do adicional de periculosidade.



EM BRANCO

Deferem-se os reflexos do adicional de periculosidade sobre 13º salário, férias, terço constitucional, FGTS e acréscimo convencional de férias de 50%.

Indeferem-se os reflexos sobre as horas extras, sobreaviso, RSR sobre horas extras, porque, conforme exposto acima, estas parcelas devem compor a base de cálculo do adicional, sobre o salário família normativo porque a parcela não consta dos acordos coletivos aplicáveis ao autor e sobre o aviso prévio, multa de 40% sobre o FGTS e incentivo ao desligamento, porque não há notícia de que o contrato tenha sido rompido.

O deferimento contempla parcelas vencidas e vincendas, até que a reclamada as inclua em folha de pagamento.

Os valores referentes ao FGTS deverão ser depositados na conta-vinculada do reclamante.

das contribuições para a Fundação CELOS

Pretende o autor o recolhimento para a Fundação CELOS do percentual de 20% da liquidação, visando a futura complementação da aposentadoria previdenciária.

Contesta a ré, asseverando que o autor deverá ficar responsável pela sua cota parte, enquanto ela também será responsável pelo recolhimento de sua parte.

No caso, deve ser recolhido pelo autor a sua cota-parte e pela ré a cota-parte que lhe couber e for determinado pelo Regulamento de Benefícios da Fundação.

art. 467 da CLT

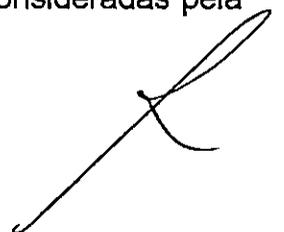
Ante a controvérsia instalada, indefere-se a dobra do art. 467 da CLT.

da verba honorária

Presentes os requisitos da Lei 5.584/70 (fis. 07/08), defere-se a verba honorária ao sindicato assistente, na base de 15% do valor da condenação.

São os fundamentos.

ISTO POSTO, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido para condenar a reclamada **CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC** a pagar ao autor **SOLI CARLOS DA SILVA BASTOS** as seguintes parcelas, na forma da fundamentação, respeitada a prescrição acolhida: 1) diferenças do adicional de periculosidade, pela integração à base de cálculo, além do salário fixo, da produtividade e participação CCQ, parcelas já consideradas pela



224
60

reclamada, da verba anuênio, em parcelas vencidas e vincendas, até que sejam incluídas em folha de pagamento, com reflexos sobre o 13º salário, férias, terço constitucional, FGTS e acréscimo convencional de férias de 50%; 2) verba honorária ao sindicato assistente, na base de 15% do valor da condenação; 3) Juros e correção monetária na forma da legislação vigente.

Por fim, determinar que sobre os valores deferidos nesta demanda, o autor e a reclamada efetuem os recolhimentos de suas cotas-parte a favor da CELOS, na forma prevista nos seus estatutos

Liquidação por cálculos.

Os descontos fiscais e previdenciários são autorizados, ambos pelo regime de competência, isto é, os cálculos deverão ser efetuados mês a mês, observando-se as alíquotas, isenções e épocas próprias.

Custas, pela reclamada, de R\$ 192,20, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 9.610,00, sujeitas a complementação.

Intimem-se.

Nada mais.


MARIA REGINA OLIVÉ MALHADAS
Juíza do Trabalho


Marcos Aurélio Felimberti
Diretor de Secretaria

PROCESSO Nº 873/03
CIÊNCIA DE DESPACHO OU DECISÃO
Tomei ciência do r. despacho ou r. decisão
ou certidão de fls. 220/224.

Nome: Dr. EDSON ALCARÍ

Procurador(a) do: autor réu

perito

Em 01/02/03 (5ª - feira).

Edson Alcarí



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e
Informações à Previdência Social

01 - Carimbo CIEF

00 - Para uso da CAIXA

24 - Competência mês/ano
Set/03

25 - Código recolhimento
418

28-OUTRAS INFORMAÇÕES

Nº Processo Judicial
873/03

Vara/JCJ
1ª Vara Trab. Lages

02 - Razão Social/nome: **CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC**

03 - Pessoa para contato/DDD/telefone: **Jeferson** / **49** / **221-5116**

04 - CGC/CNPJ/CEI: **83.878.892/0005-89**

05 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento): **Avenida João Goulart nº 500**

06 - Bairro/distrito: **Jardim Celina**

07 - CEP: **88519-500**

08 - Município: **Lages**

09 - UF: **SC**

10 - FPAS

11 - Códigos terceiros

12 - SIMPLES

13 - Alíquota SAT

14 - CNAE

15 - Tomador de serviço (CGC/CNPJ/CEI)

16 - Tomador de serviço (razão social)

17 - Valor devido Previdência Social

18 - Contrib. Descontada empregado

19 - Valor salário-família

20 - Comerc. de produção rural

21 - Receita evento desp./patrocínio

22 - Compensação Prev. Social

23 - Somatório(17+18+19+20+21+22)

Período(de - até)

27 - Nº PIS-PASEP/Inscrição do contribuinte individual	28 - Admissão (data)	29 - Carteira de trabalho (nº série)	30 - Cat	31 - Remuneração (sem parcela de 13º salário)	32 - Remuneração 13º salário (somente parcela do 13º salário)	33 - Ocor.	34 - Nome do trabalhador	35 - Movimentação (data)	Cód.	36 - Nascimento (data)
12047267059	05/12/1989	83540-00618/SC		4.169,33			SOLI CARLOS DA SILVA BASTOS			06/03/1963
							Referente Depósito Recursal Ordinário na Ação Trabalhista nº 873/03 da 1ª Vara do Trabalho de Lages - SC			

37 - Somatório(Campo 31): **4.169,33**

38 - Somatório(Campo 32): **4.169,33**

39 - Soma

40 - Rem + 13º sal (Cat. 1,2,3 e 5)

41 - Rem + 13º sal (Cat.4)

42 - Total a recolher FGTS: **4.169,33**

Local e data: LAGES (SC) / 09/09/2003

Assinatura: 

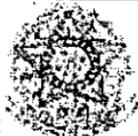
Jeferson Rodrigo de Oliveira
OAB/SC 13.645

Autenticação: **CEF236909092003073755000670**

4.169,33R 1001

242

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.
Fone : (049) - 221-5116

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo / contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

Reclamante: SOLI CARLOS DA SILVA BASTOS

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	09/09/2003
03 NÚMERO DP CPF OU CGC	83.878.892/0005-89
04 CÓDIGO DA RECEITA	8019
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	1ª Vara Trab. Lages - AT- 873/03
06 DATA DE VENCIMENTO	09/09/2003
07 VALOR DO PRINCIPAL	192,20
08 VALOR DA MULTA	-
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1025/69	-
10 VALOR TOTAL	192,20
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

CEF236909092003086735000698

192,20RC1001



Trabalho de
Lages / SC
Instituto Santa Catarina - OHI

EM BRANCO



262
J

Ac.-3ªT-Nº 02255 /2004

RO-V 00873-2003-007-12-00-2

8641/2003

BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Em função do disposto no § 1º do art. 193 da CLT, é impossível a integração na base de cálculo do adicional de periculosidade a verba denominada anuênio, visto que tal dispositivo faz menção expressa tão-somente ao salário-base do empregado.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de **RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO**, provenientes da 1ª Vara do Trabalho de Lages, SC, sendo recorrente **1. SOLI CARLOS DA SILVA BASTOS e 2.CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC** e recorrido **OS MESMOS**.

Irresignadas com o teor da prestação jurisdicional que julgou parcialmente procedentes os pedidos lançados na peça inicial, condenando a ré ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade com a integração à base de cálculo, além do salário fixo, da produtividade e participação CCQ, com todos os reflexos até que seja incluída na folha de pagamento e verba honorária, recorrem as partes.

Aduz o demandante, ora recorrente, que merece reforma a sentença prolatada pelo Juízo *a quo*, no que se refere à base de cálculo do adicional de periculosidade, uma vez que conforme entendimento majoritário, a gratificação ajustada deve integrar, também, no cálculo do referido adicional.

EM BRANCO

Por sua vez, a ré pugna pela reforma da decisão, para que seja excluída da base de cálculo do adicional de periculosidade a verba denominada anuênio, tendo em vista que constitui parcela desafeta ao salário base do trabalhador.

Foram apresentadas contra-razões pelas partes.

O Ministério Público do Trabalho afirma ser desnecessária sua intervenção no feito, por ora, por inexistência de interesse público.

É o relatório.

VOTO

Conheço dos recursos ordinários e das contra-razões, porquanto restaram comprovados os requisitos legais de admissibilidade.

MÉRITO

1 – RECURSO DO AUTOR

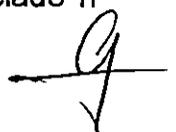
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO AJUSTADA

Objetiva o recorrente a reforma da decisão de primeiro grau quanto às parcelas integrantes da base de cálculo utilizada, pois pretende incluir a gratificação ajustada na base de cálculo do adicional.

Não merece razão.

A natureza do adicional em questão, segundo o princípio da utilidade, por si só, está diretamente ligada ao seu conteúdo útil. Por conseguinte, o adicional de periculosidade, enquanto parcela retributiva da prestação de trabalho em situação nociva à integridade física do trabalhador, detém natureza salarial.

A síntese da discussão havida sobre a base de cálculo do adicional de periculosidade se encontra cristalizada no Enunciado nº



EM BRANCO

191 do TST, cujo teor pacificou que " o adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais."

Nessa esteira de considerações, quisesse o legislador se referir à remuneração para a base de cálculo do adicional de periculosidade, incluindo assim os adicionais, certamente o teria feito de forma clara e expressa, ao invés de fazer constar o termo "salário".

Nego provimento ao apelo.

2 – RECURSO DO RÉU

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXCLUSÃO DA PARCELA DENOMINADA ANUÊNIO

Subleva-se a recorrente que o adicional de periculosidade contém a base de cálculo incidente sobre o salário-base, não merecendo, portanto, prevalecer o mandamento jurisdicional originário, que determinou a inclusão da verba anuênio no referido cálculo.

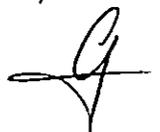
As verbas mensais integrantes na base de cálculo do adicional de periculosidade, são todas aquelas que têm natureza salarial, seja pela vontade das partes, ou pela própria natureza da verba discutida, como deixa cristalino a Lei nº. 7.369/85 e o § 1º do art. 193 da CLT.

Os argumentos recursais não prosperam.

O anuênio corresponde a acréscimo salarial devido em função do tempo de serviço trabalhado na empresa e até pode ser vislumbrada, por isso, a sua natureza salarial.

Nego provimento, no item.

ACORDAM os Juízes da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por unanimidade, **CONHECER DOS RECURSOS**. No mérito, por maioria, vencida a Ex.^{ma} Juíza Lília Leonor Abreu, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE**; por maioria, ven-



EM BRANCO

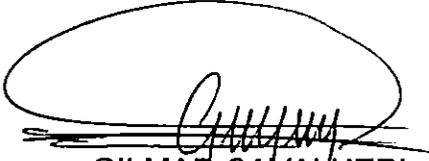
cida a Ex.^{ma} Juíza Águeda Maria Lavorato Pereira, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA.**

Custas na forma da lei.

Intimem-se.

Participaram do julgamento realizado na sessão do dia 13 de janeiro de 2004, sob a Presidência da Ex.^{ma} Juíza Lília Leonor Abreu, com a participação dos Ex.^{mos} Juízes Águeda Maria Lavorato Pereira e Gilmar Cavalheri e com a presença da Ex.^{ma} Dr.^a Silvia Maria Zimmermann, Procuradora do Trabalho.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2004.


GILMAR CAVALHERI
Relator

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. N° TST-RR-873/2003-007-12-00.2

A C Ó R D ã O
3ª TURMA
MCP/trn/rom

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE -
ELETRICITÁRIOS - BASE DE CÁLCULO**

O artigo 1º da Lei nº 7.369/85 dispõe sobre o adicional de periculosidade dos empregados que trabalham no setor de energia elétrica, em condições de risco, estabelecendo que o valor corresponderá a 30% (trinta por cento) do salário que o empregado perceber. Ao contrário do artigo 193, § 1º, da CLT, o referido dispositivo não restringe a base de cálculo do adicional ao salário básico, nem tampouco exclui do seu cômputo outras parcelas de natureza salarial. Nesse sentido, é expressa a Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1 do TST.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-873/2003-007-12-00.2, em que é Recorrente **SOLI CARLOS DA SILVA BASTOS** e Recorrida **CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC**.

O Egrégio Tribunal Regional da 12ª Região, pelo acórdão de fls. 262/265, negou provimento aos Recursos Ordinários do Reclamante e da Reclamada.

O Autor interpõe Recurso de Revista (fls. 271/274).

Despacho de admissibilidade, às fls.284/287.

Contra-razões, às fls. 288/292.

Os autos não foram remetidos à D. Procuradoria-Geral do Trabalho, de acordo com o art. 82 do Regimento Interno do TST.

É o relatório.

V O T O

REQUISITOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE

Tempestivo o Recurso e subscrito por profissional habilitado, passo ao exame.

EM BRANCO



**I - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO -
ELETRICITÁRIOS**

a) Conhecimento

A sentença indeferiu a integração das verbas "gratificação ajustada", "repouso semanal remunerado" e "diárias" na base de cálculo do adicional de periculosidade.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, nos termos seguintes:

**"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO DA
GRATIFICAÇÃO AJUSTADA**

(...)

A natureza do adicional em questão, segundo o princípio da utilidade, por si só, está diretamente ligada ao seu conteúdo útil. Por conseguinte, o adicional de periculosidade, enquanto parcela retributiva da prestação de trabalho em situação nociva à integridade física do trabalhador, detém natureza salarial.

A síntese da discussão havida sobre a base de cálculo do adicional de periculosidade se encontra cristalizada no Enunciado nº 191 do TST, cujo teor pacificou que 'o adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais'.

Nessa esteira de considerações, quisesse o legislador se referir à remuneração para a base de cálculo do adicional de periculosidade, incluindo assim os adicionais, certamente o teria feito de forma clara e expressa, ao invés de fazer constar o termo 'salário'.

Nego provimento ao apelo" (fls. 263/264)

O Recorrente sustenta que o acórdão regional violou a Lei nº 7.369/85 e contrariou a Orientação Jurisprudencial nº 279 da C. SBDI-1, trazendo arestos à divergência. Requer a inclusão da gratificação ajustada na base de cálculo do adicional de periculosidade, ante a natureza salarial daquela parcela.

Conheço, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 279 da C. SBDI-1.

b) Mérito

A Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1 dispõe:

"Adicional de periculosidade. Eletricitários. Base de cálculo. Lei nº 7369/1985, art. 1º. Interpretação.

O adicional de periculosidade dos eletricitários deverá ser calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial."

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

30H
fls.3

PROC. Nº TST-RR-873/2003-007-12-00.2

O artigo 1º da Lei nº 7.369/85 trata do adicional de periculosidade dos empregados que trabalham no setor de energia elétrica, em condições de risco, estabelecendo que o valor será de 30% (trinta por cento) do salário que o empregado perceber.

Ao contrário do artigo 193, § 1º, da CLT, o referido dispositivo não restringe a base de cálculo do adicional ao salário básico nem exclui do seu cômputo outras parcelas de natureza salarial. Desse modo, o adicional de periculosidade do eletricitário deve ser calculado com base na remuneração, como é expressa a Orientação Jurisprudencial nº 279, transcrita.

Diante do exposto, **dou provimento** ao Recurso de Revista, para determinar a inclusão da gratificação ajustada na base de cálculo do adicional de periculosidade do eletricitário e os devidos reflexos.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "adicional de periculosidade - base de cálculo - eletricitários", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 279 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da gratificação ajustada na base de cálculo do adicional de periculosidade do eletricitário e os devidos reflexos.

Brasília, 26 de outubro de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

EM BRANCO

344
/m

PROC. 1ª VT Nº 873/03
AUTUADO EM: 09/04/03
AUTOR(A): SOLI CARLOS DA SILVA BASTOS
RÉ(U): CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC

RESUMO

01 - DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

1.1 - Principal	R\$	8.276,42
1.2 - FGTS P/DEPOSITO	R\$	486,75
1.3 - Juros	R\$	2.028,07
1.4 - Juros FGTS P/DEPOSITO	R\$	146,22
1.5 - INSS = cota empregado	R\$	11,56
1.6 - INSS = cota empregador	R\$	1.344,92
1.7 - INSS = SAT	R\$	201,74
1.8 - INSS = Terceiros	R\$	390,03
1.9 - IRPF	R\$	1.439,81
1.10 - Custas	R\$	-
1.11 - Hon. Assistenciais	R\$	1.407,85
1.12 - Fundação Celos cota autor	R\$	-
1.13 - Fundação Celos cota empresa	R\$	-
02 - TOTAL GERAL	R\$	15.733,37

Base IRPF, Inclusive 13º sal. = REGIME COMPLETA 8.060,92

OBS.: Indexador de Débitos Trabalhistas até: 01/09/06 0,894476

Os valores dos descontos previdenciários (cota autor(a)) e descontos fiscais foram deduzidos dos seus créditos

Lages SC, 23/08/06

Marco Antonio Pereira Madruga

Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Execução

Poder Judiciário Federal															
Justiça do Trabalho da 12ª Região															
Central de Cálculos de Lajes - SC															
Origem	1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES SC	Data da Autuação	09/04/03	Processo (s)	873/03	Data Inicial - Deb. Trab.	01/09/06	Exequente (s)	SOLI CARLOS DA SILVA BASTOS	Data Inicial - Fgts	01/09/06	Executado (s)	CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC	Data Final	01/09/06
DESCRIÇÃO DOS VALORES ABERTO DOS CÁLCULOS															
Valor Na		Valor Na		%		Juros		Data Anterior		Atualizado					
Descrição da Verba Ou do Débito															
Data Inicial															
Data Final															
Débitos Trabalhistas															
01/09/06 6.724,61															
FGTS E/DEPOSITO															
01/09/06 486,75															
Juros Na Data Inicial															
01/09/06 2.028,07															
Juros FGTS Na Data Inicial P/DE															
01/09/06 146,22															
Juros a Partir da Data Inicial															
01/09/06 6.724,61															
Juros FGTS a Partir da Data Inicial															
01/09/06 486,75															
Juros 1ª AMNC - Lei 8177/91 (Aucm)															
03/03/1991 16/03/00															
Juros 1ª AMNC - DL 2322/87 (Aucm)															
26/02/1987 03/03/1991															
Juros 6ª AMNC - Art. 1062 C. C.															
01/10/66 26/02/1987															
Previdência Social do Empregado															
01/09/06 11,56															
Fundação Celos Cota autor															
01/09/06 1.361,90															
Imposto de Renda do Empregado															
Base ->															
Base ->															
Tributação Exclusiva (13% sal.)															
Cláusula Penal - %															
0,00%															
Multa - Valor Fixado (Cl. 342)															
18/08/06 3.003,18															
CÉDITO DO EMPREGADO															
Valor pago (-)															
01/09/06 0,00008															
Valor pago (-)															
01/09/06 0,00008															
CÉDITO LÍQUIDO DO EMPREGADO															
10.937,46															
Previdência Social do Empregado															
Valor a Recolher e/ou a Comprovar															
1.439,81															
Imposto de Renda do Empregado															
Valor a Recolher e/ou a Comprovar															
1.344,92															
Honorários Assessoriais - %															
15,00%															
Honorários Assessoriais - Valor															
01/09/06 0,00008															
INSS = SMT															
01/09/06 201,74															
INSS = Terceiros															
01/09/06 390,03															
Fundação Celos Cota autor															
01/09/06 -															
Fundação Celos Cota empresa															
01/09/06 -															
Multa - Valor Fixado															
01/09/06 -															
CÉDITO LÍQUIDO DE TERCEIROS															
4.795,91															
Custas Conhecimento															
01/09/06 187,71															
Custas Execução															
01/09/06 46,93															
Custas Ato do Oficial de Justiça															
01/09/06 -															
Custas - Outras															
01/09/06 -															
Custas - Outras															
01/09/06 -															
Custas Recolhidas - Compensar															
01/09/06 280,69															
FAZENDA NACIONAL - CRÉDITO LÍQUIDO - CÓDIGO 8019															
-															
BASE IMPOSTO DE RENDA															
REGIME															
BASE															
Verbas tributáveis															
01/09/06 8.060,92															
Sim															
0,00008															
8.060,92															
Verbas não tributáveis															
01/09/06 -															
Sim															
0,00008															
-															
Trib. Excl. 13%															
01/09/06 -															
Sim															
0,00008															
-															
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO															
15.733,37															
Responsável pela atualização															

345
M

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CENTRAL DE CÁLCULOS DE LAGES SC

PROC. 1ª VT Nº 873/03

AUTUADO EM:

09/04/03

AUTOR(A): SOLI CARLOS DA SILVA BASTOS

RÉ(U): CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC

ESBOÇO DE LIQUIDAÇÃO

RESUMO GERAL

01 - CRÉDITOS A(O) AUTOR(A)

1.1 - Débitos Trabalhistas		R\$	6.724,61
1.2 - FGTS P/DEPÓSITO	8,00 %	R\$	486,75
1.3 - Subtotal		R\$	7.211,36
1.4 - Juros vencidos e vincendc	40,81 %	R\$	2.028,07
1.5 - Juros FGTS vencidos e vincendos P/DEPÓSITO		R\$	146,22
1.6 - Subtotal		R\$	9.385,65
1.7 - INSS = cota empregado		(-) R\$	11,56
1.8 - Fundação Celos = cota autor		(-) R\$	-
1.9 - IRPF		(-) R\$	1.361,90
1.10 - IRPF 13º sal.		(-) R\$	77,91
1.11 - TOTAL		R\$	7.934,28

02 - CRÉDITOS DE TERCEIROS

2.1 - Honorários Assistenciais	15 %	R\$	1.407,85
2.2 - Honorários Periciais:			
2.2.1 - Médicos		R\$	-
2.2.2 - Técnicos		R\$	-
2.2.3 - Contábeis		R\$	-
2.3 - Edital de fl.		R\$	-
2.4 - Outros		R\$	-
2.5 - TOTAL		R\$	1.407,85

03 - CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL

3.1 - Custas Conhecimento	2,00%	R\$	187,71
3.2 - Custas Execução	0,50%	R\$	46,93
3.3 - Custas Pagas		(-) R\$	280,69
3.4 - TOTAL		R\$	-

04 - VALORES PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Base IRPF = REGIME		COMPETÊNCIA	8.060,92
Base IRPF (13º salário) = REGIME		COMPETÊNCIA	0,00
Salário de contribuição previdenciario			6.724,61
INSS (cota empregado)		(+)	11,56
Celos (cota empregado)		(+)	0,00
Celos (cota empresa)		(+)	0,00
IRPF		(+)	1.439,81
INSS (cota empregador)	20,00%	(+)	1.344,92
SAT	3,00%	(+)	201,74
TERCEIROS	5,80%	(+)	390,03

Caso a(o) ré(u) seja optante do SIMPLES, somente será devido a cota do empregado(a).

05 - TOTAL R\$ 12.730,19

OBS.: Indexador de Débitos Trabalhistas até:01/09/06

0,894476

873-03

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CENTRAL DE CÁLCULOS DE LAGES -SC

259
M
362
R

PROC. 1ª VT Nº.873/03

AUTUADO EM:

09/04/03

AUTOR(A): SOLI CARLOS DA SILVA BASTOS

RÉ(U): CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC

RESUMO

01 - DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

1. 1 - Principal	R\$	7.130,83
1. 2 - FGTS P/DEPOSITO	R\$	487,49
1. 3 - Juros	R\$	2.098,50
1. 4 - Juros FGTS P/DEPÓSITO	R\$	151,31
1. 5 - INSS = cota empregado	R\$	11,58
1. 6 - INSS = cota empregador	R\$	1.346,96
1. 7 - INSS = SAT	R\$	202,05
1. 8 - INSS = Terceiros	R\$	390,62
1. 9 - IRPF	R\$	1.456,42
1.10 - Custas	R\$	-
1.11 - Hon. Assistenciais	R\$	1.420,82
1.12 - Fundação Celos cota autor	R\$	1.143,74
1.13 - Fundação Celos cota empresa	R\$	1.348,10

02 - TOTAL GERAL R\$ 17.188,42

Base IRPF, inclusive 13º sal. = REGIME COMPETÊNCIA 8.153,91

OBS.: Indexador de Débitos Trabalhistas até: 01/10/06 0,895836

Os valores dos descontos previdenciários (cota autor(a)) e descontos fiscais foram deduzidos dos seus créditos.

Lages SC, 25/09/06


Marco Antonio Pereira Madruga
Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Execução

Poder Judiciário Federal Justiça do Trabalho da 12ª Região Central de Cálculos de Lages - SC							
Origem	1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES SC		Data da Autuação	09/04/03			
Processo (s)	873/03		Data Inicial - Deb.Trab.	01/09/06			
Exeqüente (s)	SOLI CARLOS DA SILVA BASTOS		Data Inicial - Fgts	01/09/06			
Executado (s)	CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELES		Data Final	01/10/06			
DESCRIÇÃO DOS VALORES OBJETO DOS CÁLCULOS				Juros	Valor Na	Valor	
Descrição da Verba Ou do Débito				%	Data Anterior	Atualizado	
Data Inicial							
Data Termo							
Débitos Trabalhistas	01/09/06	01/10/06			6.724,61	6.734,83	
FGTS P/DEPÓSITO	01/09/06	01/10/06			486,75	487,49	
Juros Na Data Inicial	01/09/06	01/10/06			2.028,07	2.031,15	
Juros FGTS Na Data Inicial P/DE	01/09/06	01/10/06			146,22	146,44	
Juros a Partir da Data Inicial	01/09/06	01/10/06	Sim	1,0000%	6.734,83	67,35	
Juros FGTS a Partir da Data Inic	01/09/06	01/10/06	Sim	1,0000%	487,49	4,87	
Juro 1ª AMNC - Lei 8177/91 (Autua	03/03/1991	16/03/00			-	-	
Juro 1ª AMCM - DL 2322/87 (Autua	26/02/1987	03/03/1991			-	-	
Juro 6ª AMNC - Art. 1062 C. C.	01/10/66	26/02/1987			-	-	
Previdência Social do Empregado	01/09/06	01/10/06			11,56	11,58	
Fundação Celos Cota autor	30/09/06	01/10/06			1.143,74	1.143,74	
Imposto de Renda do Empregado				Base ->	-	1.377,61	
Tributação Exclusiva (13º sal.)				Base ->	-	78,81	
Cláusula Penal - %				0,00%	-	-	
Multa - Valor Fixado (fl. 342)	18/08/06	01/10/06			3.000,00	3.007,74	
CRÉDITO DO EXEQÜENTE						9.868,13	
Valor pago (-)	01/09/06	01/10/06	Sim	1,0000%	-	-	
Valor pago (-)	01/09/06	01/10/06	Sim	1,0000%	-	-	
CRÉDITO LÍQUIDO DO EXEQÜENTE						9.868,13	
Previdência Social do Empregado	Valor a Recolher e/ou a Comprovar					11,58	
Imposto de Renda do Empregado	Valor a Recolher e/ou a Comprovar					1.456,42	
Previdência Social Patronal	01/09/06	01/10/06			1.344,92	1.346,96	
Honorários Assistenciais - %			Sim	15,00%	9.472,13	1.420,82	
Honorários Assistenciais - Valor	01/09/06	01/10/06	Sim	1,0000%	-	-	
INSS - SAT	01/09/06	01/10/06			201,74	202,05	
INSS - Terceiros	01/09/06	01/10/06			390,03	390,62	
Fundação Celos Cota autor	30/09/06	01/10/06			1.143,74	1.143,74	
Fundação Celos Cota empresa	30/09/06	01/10/06			1.348,10	1.348,10	
Multa - Valor Fixado	30/09/06	01/10/06			-	-	
CRÉDITO LÍQUIDO DE TERCEIROS						7.320,29	
Custas Conhecimento			Sim	2,00%	9.472,13	189,44	
Custas Execução			Sim	0,50%	9.472,13	47,36	
Custas Ato do Oficial de Justiça	01/09/06	01/10/06			-	-	
Custas - Outras	01/09/06	01/10/06			-	-	
Custas - Outras	01/09/06	01/10/06			-	-	
Custas Recolhidas - Compensar	01/09/06	01/10/06			280,69	281,12	
FAZENDA NACIONAL - CRÉDITO LÍQUIDO - CÓDIGO 8019						-	
* BASE IMPOSTO DE RENDA							
REGIME	BASE						
COMPETÊNCIA	Verbas tributáveis	01/09/06	01/10/06	Sim	1,0000%	8.060,92	8.153,91
	Trib. Excl. 13º	01/09/06	01/10/06	Sim	1,0000%	-	-
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO						17.188,42	
Responsável pela atualização							

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES

PROCESSO Nº 873-03

Certifico que, em 09/10/06 - 2ª feira, decorreu o prazo de 10 (dez) dias para o INSS, sem que se manifestasse sobre os cálculos de fls. 343/350. Dou fé. hgo

À Consideração de Vossa Excelência.
Lages(SC), 10 de outubro de 2006 - 3ª feira



MARCOS AURÉLIO FELIMBERTI
Diretor de Secretaria

Homologo os cálculos de fls. 343/350 para seus legais efeitos.
Cite-se o réu via ECT com AR.
Decorrido "in albis" o prazo legal para nomeação de bens ou garantia da execução, converte-se o depósito recursal de fl. 246 em penhora, devendo ser expedido ofício à CEF para transferência do valor para uma conta remunerada à disposição do Juízo.
Após a transferência, à Central de Cálculos para relançar a conta.
Em 11-10-06



JONY CARLO POETA
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CENTRAL DE CÁLCULOS DE LAGES -SC

365
e

PROC. 1ª VT Nº 873/03

AUTUADO EM:

09/04/03

AUTOR(A): SOLI CARLOS DA SILVA BASTOS

RÉ(U): CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC

RESUMO

01 - DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

1. 1 - Principal	R\$ 7.129,28
1. 2 - FGTS P/DEPOSITO	R\$ 488,40
1. 3 - Juros	R\$ 2.172,16
1. 4 - Juros FGTS P/DEPÓSITO	R\$ 156,65
1. 5 - INSS = cota empregado	R\$ 11,60
1. 6 - INSS = cota empregador	R\$ 1.349,49
1. 7 - INSS = SAT	R\$ 202,43
1. 8 - INSS = Terceiros	R\$ 391,36
1. 9 - IRPF	R\$ 1.474,08
1.10 - Custas	R\$ -
1.11 - Hon. Assistenciais	R\$ 1.434,70
1.12 - Fundação Celos cota autor	R\$ 1.145,88
1.13 - Fundação Celos cota empresa	R\$ 1.350,63

02 - TOTAL GERAL

R\$ 17.306,66

Base IRPF, inclusive 13º sal. = REGIME

COMPETÊNCIA

8.252,78

OBS.: Indexador de Débitos Trabalhistas até:

01/11/06

0,897516

Os valores dos descontos previdenciários (cota autor(a)) e descontos fiscais foram deduzidos dos seus créditos.

Lages SC, 11/10/06

Leonir de Liz
Téc. do Judiciário



Guia para Depósito Judicial Trabalhista
Acolhimento do Depósito

3ª Via - Vara

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Nº da conta judicial	042/01505745-1	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
Agência	2369	

Processo nº	TRT/Região	Orgão/Vara
00873.2003.00712002	12 - SC	01 - VARA DO TRABALHO

Tipo de depósito	Nº do ID Depósito
1 1. Primeiro 2. Em continuação	03236900004061103-3
Município	CPF/CNPJ - Rêu/Reclamado
LAGES	

Rêu/Reclamado	CPF/CNPJ - Rêu/Reclamado
CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA CELESC S/A	

Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
SOLI CARLOS DA SILVA BASTOS	

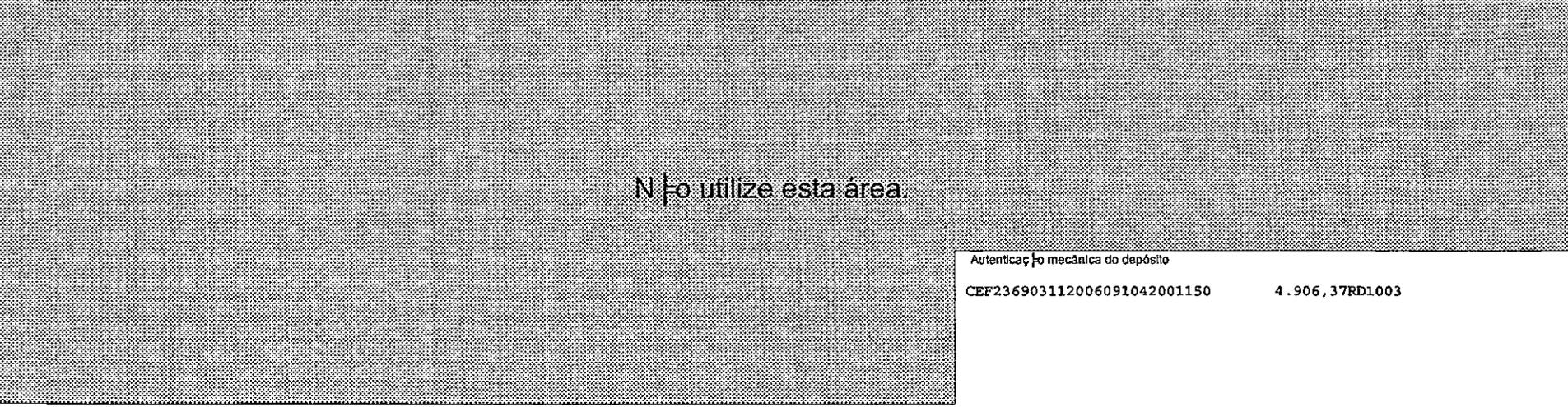
Depositante	CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta
1 - VT DE LAGES		000/0000/000000000

Motivo do depósito	Depósito em	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de atualização
1 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pgto. 4. Outros	1 1. Dinheiro 2. Cheque	R\$ 4.906,37	03/11/2006

(1) Valor principal	(2) FGTS/Contribuição	(3) Juros	(4) Leloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
R\$ 4.906,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

(13) Honorários periciais					
(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do órgão expedidor
R\$ 0,00	TRASNº DEP RECURSAL CF OF N.º 3179/06 1 - VT DE LAGES	Guia nº 000000000000000000



Autenticação mecânica do depósito
CEF236903112006091042001150 4.906,37RD1003

37.256 v01

Autenticação mecânica do levantamento

370



CAIXA ECONOMICA FEDERAL
2369 - JUSTICA DO TRABALHO LAGES, SC

DATA: 03/11/2006

HORA: 15:44

TERMINAL: 1003

NSU: 001123

AUT.: 00

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO FGTS
CPFPGTS: 104.23690.7.002440-3

NOME DO TITULAR: SOLI CARLOS DA SILVA BASTOS

PIS: 120.47267.05-8

DT.NASC: 06/03/1963

CTPS: 0083540/00618

ESTABELECIMENTO: CELESC CENTRAIS ELETRICAS ST

CNPJ: 83878892/0005-89

COD.SAQUE: 880

DT.ADM: 05/12/1989

DT.MOV.: 01/01/0100

NOME DO SACADOR: 01 VARA DO TRABALHO DE LAGES

NASC.SACADOR: 11/11/1911

DT.PREV: 03/11/2006

VALOR ATUALIZADO:

4.906,37

NUM.CONTA: 0990350008964100001469169

CATEGORIA: 1

0101005745-1

GR. OF N° 3177/06 F.V. 5.

ASSINATURA DO SACADOR

M. OUPA 1/2007

2a Via - Via do Cliente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CENTRAL DE CÁLCULOS DE LAGES -SC

372

6

PROC. 1ª VT Nº. 873/03

AUTUADO EM:

09/04/03

AUTOR(A): SOLI CARLOS DA SILVA BASTOS

RÉ(U): CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC

RESUMO

01 - DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

1. 1 - Principal	R\$	3.924,19
1. 2 - FGTS P/DEPOSITO	R\$	196,36
1. 3 - Juros	R\$	885,94
1. 4 - Juros FGTS P/DEPÓSITO	R\$	63,89
1. 5 - INSS = cota empregado	R\$	11,61
1. 6 - INSS = cota empregador	R\$	1.350,27
1. 7 - INSS = SAT	R\$	202,54
1. 8 - INSS = Terceiros	R\$	391,58
1. 9 - IRPF	R\$	1.481,68
1.10 - Custas	R\$	-
1.11 - Hon. Assistenciais	R\$	1.440,60
1.12 - Fundação Celos cota autor	R\$	1.146,55
1.13 - Fundação Celos cota empresa	R\$	1.351,41

02 - TOTAL GERAL R\$ 12.446,62

Base IRPF, inclusive 13ª sal. = REGIME COMPETÊNCIA 8.295,30

OBS.: Indexador de Débitos Trabalhistas até: 15/11/06 0,898034

Os valores dos descontos previdenciários (cota autor(a)) e descontos fiscais foram deduzidos dos seus créditos.

Lages SC, 09/11/06

Maria Goreti Monteiro da Silva
Técnico Judiciário

MARCO ANTONIO FERREIRA MADRUGA
Assistente-Chefe do Setor de Apoio à execução

Poder Judiciário Federal									
Justiça do Trabalho da 12ª Região									
Central de Cálculos de Lages - SC									
Origem	1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES SC				Data da Autuação	09/04/03			
Processo (s)	873/03				Data Inicial - Deb.Trab.	01/09/06			
Exequente (s)	SOLI CARLOS DA SILVA BASTOS				Data Inicial - Fgts	01/09/06			
Excutado (s)	CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC				Data Final	15/11/06			
DESCRIÇÃO DOS VALORES OBJETO DOS CÁLCULOS					Juros	Valor Na	Valor		
Descrição da Verba Ou do Débito	Data Inicia	Data Termo			%	Data Anterior	Atualizado		
Débitos Trabalhistas	01/09/06	15/11/06				6.724,61	6.751,36		
FGTS P/DEPÓSITO	01/09/06	15/11/06				488,75	488,69		
Juros Na Data Inicial	01/09/06	15/11/06				2.028,07	2.036,14		
Juros FGTS Na Data Inicial P/DEP.	01/09/06	15/11/06				146,22	146,80		
Juros a Partir da Data Inicial	01/09/06	15/11/06	Sim		2,5000%	6.751,36	168,78		
Juros FGTS a Partir da Data Inicial	01/09/06	15/11/06	Sim		2,5000%	488,69	12,22		
Juro 1% ANNC - Lei 8177/91 (Autuaçã	03/03/1991	16/03/00				-	-		
Juro 1% ANCM - DL 2322/87 (Autuaçã	26/02/1987	03/03/1991				-	-		
Juro 6% AANC - Art. 1062 C. C. (Au	01/10/66	26/02/1987				-	-		
Providência Social do Empregado	01/09/06	15/11/06				11,56	11,61		
Fundação Celos Cota autor	30/09/06	15/11/06				1.143,74	1.146,55		
Imposto de Renda do Empregado					Base ->	-	1.401,50		
Tributação Exclusiva (13º sal.)					Base ->	-	80,18		
Cláusula Penal - %					0,00%	-	-		
Multa - Valor Fixado (fl. 342)	18/08/06	15/11/06				3.000,00	3.015,12		
CRÉDITO DO EXEQUENTE								9.979,27	
Depósito Recursal (fl. 370)	03/11/06	15/11/06				4.906,37	4.908,88		
Valor pago (-)	01/09/06	15/11/06	Sim		2,5000%	-	-		
CRÉDITO LÍQUIDO DO EXEQUENTE								5.070,39	
Previdência Social do Empregado	Valor a Recolher e/ou a Comprovar						11,61		
Imposto de Renda do Empregado	Valor a Recolher e/ou a Comprovar						1.481,68		
Previdência Social Patronal	01/09/06	15/11/06				1.344,92	1.350,27		
Honorários Assistenciais - %				Sim	15,00%	9.603,99	1.440,60		
Honorários Assistenciais - Valor F	01/09/06	15/11/06	Sim		2,5000%		-		
INSS - SAT	01/09/06	15/11/06				201,74	202,54		
INSS - Terceiros	01/09/06	15/11/06				390,03	391,58		
Fundação Celos Cota autor	30/09/06	15/11/06				1.143,74	1.146,55		
Fundação Celos Cota empresa	30/09/06	15/11/06				1.348,10	1.351,41		
Multa - Valor Fixado	30/09/06	15/11/06				-	-		
CRÉDITO LÍQUIDO DE TERCEIROS								7.376,24	
Custas Conhecimento				Sim	2,00%	9.603,99	192,08		
Custas Execução				Sim	0,50%	9.603,99	48,02		
Custas Ato do Oficial de Justiça (01/09/06	15/11/06				-	-		
Custas - Outras	01/09/06	15/11/06				-	-		
Custas - Outras	01/09/06	15/11/06				-	-		
Custas Recolhidas - Compensar	01/09/06	15/11/06				280,69	281,81		
FAZENDA NACIONAL - CRÉDITO LÍQUIDO - CÓDIGO 8019									
BASE IMPOSTO DE RENDA									
REGIME	BASE								
COMPETÊNCIA	Verbas tributáveis	01/09/06	15/11/06	Sim	2,5000%	8.060,92	8.295,30		
	Trib. Excl. 13º a	01/09/06	15/11/06	Sim	2,5000%	-	-		
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO								12.446,63	
Responsável pela atualização									



Guia para Depósito Judicial Trabalhista
Acolhimento do Depósito

1ª Vara: Documento de caixa

Para obtenção do ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Processo Nº 00873.2003.00000000		TRT/Região 12ª SC	Órgão/Vara 01ª VARA DO TRABALHO	Município LAGES	Nº da conta judicial 042 / 01505818-0	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
Réu/Reclamado CENTRAIS ELETRICAS DO EST.DE SC S/A		Tipo de Depósito 1 1. Primeiro 2. Em continuação			Agência 2369	Nº do ID do Depósito 03236900003061127-8
Autor/Reclamante SOLI CARLOS DA SILVA BASTOS		CPF/CNPJ - Réu/Reclamado 83.878.892/0001-55			CPF/CNPJ - Autor/Reclamante 00000000000000	
Depositante CENTRAIS ELETRICAS DO EST.DE SC S/A		CPF/CNPJ - Depositante 83.878.892/0001-55			Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta 027 / 0068 / 000000000	
Motivo do Depósito 1 1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pgto. 4. Outros		Depósito em 0 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 12.446,62		Data de Atualização 27/11/2006	
(1) Valor principal R\$ 12.446,62	(2) FGTS/Conta Vinculada R\$ 0,00	(3) Juros R\$ 0,00	(4) Leiloeiro R\$ 0,00	(5) Editais R\$ 0,00	(6) INSS reclamante R\$ 0,00	
(7) INSS reclamado R\$ 0,00	(8) Custas R\$ 0,00	(9) Emolumentos R\$ 0,00	(10) Imposto de Renda R\$ 0,00	(11) Multas R\$ 0,00	(12) Honorários advocatícios R\$ 0,00	
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro R\$ 0,00		(b) Contador R\$ 0,00	(c) Documentoscópio R\$ 0,00	(d) Intérprete R\$ 0,00	(a) Médico R\$ 0,00	(f) Outras perícias R\$ 0,00
(14) Outros R\$ 0,00	Observações			Opcional - Uso do Órgão expedidor Guia nº 000000000000000000		

37.256/001

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA DE LAGES

Em 28 NOV. 2006

Protocolo Geral à 1ª Vara
Nº 22.607-06

com 4 Documentos

MARA DUARTE
Técnica Judiciária

Não utilize esta área

Autenticação mecânica do depósito

CEF236927112006042200611271107320130 12.446,62TED

JUNTADA PORTARIA N.º 01/05

Autenticação mecânica do levantamento

Handwritten signature

379
P

Processo nº 1ª VT-873/03

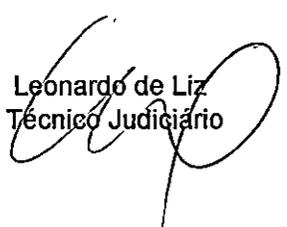
VALORES HISTÓRICOS		
---------------------------	--	--

PRINCIPAL	4.422,68	35,53315
FGTS	647,71	5,20390
INSS	1.956,00	15,71510
IRPF	1.481,68	11,90427
Hon. Assistenciais	1.440,60	11,57422
CEOS - Autor	1.146,55	9,21173
CELOS - Ré	1.351,41	10,85764
TOTAL	12.446,63	100,00000

Lages SC,

18/12/06

Leonardo de Liz
Técnico Judiciário



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Depósito Judicial Trabalhista - Levantamento (Alvará)

Nº da conta judicial
042/01505818-0Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito

 1. Primeiro 2. Em continuaçãoAgência (prefixo / DV)
2369

Processo Nº 00873-2003-007-12-00-2	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito	
Réu / Reclamado CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado	
Autor / Reclamante SOLI CARLOS DA SILVA BASTOS				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante CPF 53055101987	
Depositante CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC			CPF / CNPJ - Depositant	Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta	
Motivo do depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros		Depósito em <input checked="" type="checkbox"/> 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 5.904,36	Data de atualização 27/11/2006	
(1) Valor principal 4.422,68	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda 1.481,68	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações valor referente à 35,53315% (principal) e 11,90427% (IRPF) do depósito efetuado em 27/11/2006.			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 2923/06	

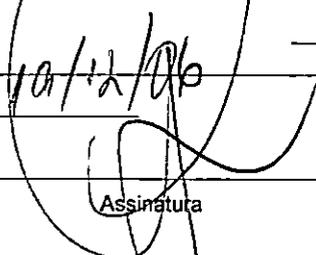
Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) SOLI CARLOS DA SILVA BASTOS, portador do documento CPF 53055101987, ou seu(sua) procurador(a) Dr.(a) DANIELLE CRISTINA SA VIEIRA OAB 12277/SC, EDSON ARCARI OAB 9449B/SC, GILBERTO XAVIER ANTUNES OAB 6224/SC, JOAO GABRIEL TESTA SOARES OAB 6578/SC, a receber a importância de R\$ 5.904,36 (cinco mil novecentos e quatro reais e trinta e seis centavos), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 27/11/2006, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 1.481,68, sobre a base de cálculo de R\$ 8.295,30.

Data de emissão
18/12/2006Identificação do Juiz
FABRÍCIO ZANATTA**ORIGINAL ASSINADO**

Assinatura do Juiz

Valor bruto - R\$

Recebi em

18/12/06


Autenticação Mecânica

FABRÍCIO ZANATTA
Juiz do Trabalho

CPMF - R\$

Líquido - R\$

VII

Dr. JOÃO G. T. SOARES

381
AR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Depósito Judicial Trabalhista - Levantamento (Alvará)

Nº da conta judicial
042/01505818-0 Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito
 1. Primeiro 2. Em continuaçã

Agência (prefixo / DV)
2369

Processo Nº 00873-2003-007-12-00-2	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito
---------------------------------------	---------------------	--	-----------	-------------------

Réu / Reclamado CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC	CPF / CNPJ - Réu / Reclamado
--	------------------------------

Autor / Reclamante SOLI CARLOS DA SILVA BASTOS	CPF / CNPJ - Autor / Reclamante CPF 53055101987
---	--

Depositante CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC	CPF / CNPJ - Depositant	Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta
--	-------------------------	--

Motivo do depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros	Depósito em <input checked="" type="checkbox"/> 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 1.440,60	Data de atualização 27/11/2006
---	--	---	-----------------------------------

(1) Valor principal	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios 1.440,60

(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
---	--------------	---------------------	----------------	------------	---------------------

(14) Outros	Observações valor referente à 11,57423% do depósito efetuado em 27/11/2006.	Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 2910/06
-------------	---	---

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE LAGES - SC, portador do documento CPF 53055101987, ou seu(sua) procurador(a) Dr.(a) DANIELLE CRISTINA SA VIEIRA OAB 12277/SC, EDSON ARCARI OAB 9449B/SC, GILBERTO XAVIER ANTUNES OAB 6224/SC, JOAO GABRIEL TESTA SOARES OAB 6578/SC, a receber a importância de R\$ 1.440,60 (um mil quatrocentos e quarenta reais e sessenta centavos), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 27/11/2006, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.

Data de emissão 15/12/2006	Identificação do Juiz FABRÍCIO ZANATTA
-------------------------------	---

ORIGINAL ASSINADO

Assinatura do Juiz

Valor bruto - R\$

Recebi em

Autenticação Mecânica

CPMF - R\$

FABRÍCIO ZANATTA
Juiz do Trabalho

Líquido - R\$
VII

Assinatura

Dr. JOAO G. T. SOARES

282

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Depósito Judicial Trabalhista - Levantamento (Alvará)

		Nº da conta judicial 042/01505745-1		Para primeiro depósito fornecido pelo sistema
		Tipo de depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Primeiro 2. Em continuação		Agência (prefixo / DV) 2369
Processo Nº 00873-2003-007-12-00-2	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito
Réu / Reclamado CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado
Autor / Reclamante SOLI CARLOS DA SILVA BASTOS				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante CPF 53055101987
Depositante CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC		CPF / CNPJ - Depositant		Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta
Motivo do depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros		Depósito em <input checked="" type="checkbox"/> 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 4.906,37	Data de atualização 03/11/2006
(1) Valor principal 4.906,37	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais
(6) INSS do reclamante	(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda
(11) Multas	(12) Honorários advocatícios	(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio
(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias	(14) Outros	
Observações valor referente à 100% do depósito efetuado em 03/11/2006.				Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 2908/06

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) SOLI CARLOS DA SILVA BASTOS, portador do documento CPF 53055101987, ou seu(sua) procurador(a) Dr.(a) DANIELLE CRISTINA SA VIEIRA OAB 12277/SC, EDSON ARCARI OAB 9449B/SC, GILBERTO XAVIER ANTUNES OAB 6224/SC, JOAO GABRIEL TESTA SOARES OAB 6578/SC, a receber a importância de R\$ 4.906,37 (quatro mil novecentos e seis reais e trinta e sete centavos), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 03/11/2006, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.

Data de emissão
15/12/2006

Identificação do Juiz
JONY CARLO POETA

ORIGINAL ASSINADO

Assinatura do Juiz

Valor bruto - R\$

Recebi em

19/12/06

Autenticação Mecânica

DANIELLE CRISTINA SA VIEIRA
Juiz do Trabalho

CPMF - R\$

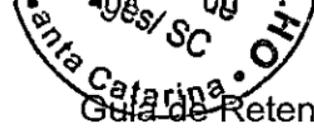
Assinatura

Líquido - R\$
VII

Dr. JOÃO G. T. SOARES

383
AC

CAIXA



Guia de Retenção de IRRF - Justiça do Trabalho - Lei nº 10.833

3ª Via - Vara	Agência	Operação	Conta	Data do movimento	Tipo de beneficiário/contribuinte			
	2369	042	15058180	20/12/2006	1	1 - Reclamante	2 - Honorários	3 - Perito
	Nome do beneficiário/contribuinte					CPF/CNPJ do beneficiário/contribuinte		
	SOLI CARLOS DA SILVA BASTOS					530.551.019-87		
	Valor do levantamento		Base de cálculo - IRRF		Valor do IRRF			
	R\$10.875,84		R\$8.320,58		R\$1.486,19			
Nome do advogado				CPF/CNPJ do advogado		NSU da autenticação		
ANTUNES, ARCARI E SOARES ADV ASS				05.433.085/0001-15				
Classificação quanto a tributação		Evento contábil		Situação do lançamento				
1 1 - Tributável		21399-3		1 1 - Normal 2 - Estorno				
Autenticação								
R CELET L								
As. 00873-2003-007-12-00-2								

37.292 v02 micro

CEF236920122006158812001580

1.486,19RD1003

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª
Vara do
Trabalho



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – GPS

3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
4. COMPETÊNCIA	12/2006
5. IDENTIFICADOR	83.878.892/0001-55
6. VALOR DO INSS	
7.	
8.	
9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES.	
10. ATM/MULTA E JUROS	
11. TOTAL	1971,98

2. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:
CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC
AT 00873-2003-007-12-00-2
(Autor: SOLI CARLOS DA SILVA BASTOS / Réu: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC)

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

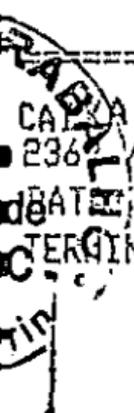
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

Instruções para preenchimento no verso.

CPE-OF/Nº 37 10/06

CTA: 01505818-0





=====

CABE ECONOMICA FEDERAL
2367 / JUSTICA DO TRABALHO LAGES, SC
DATA: 27/12/2006 HORA: 12:16:25
TERMINAL: 1003 NSU: 000420 AUT.: 006

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
INSS (GPS)

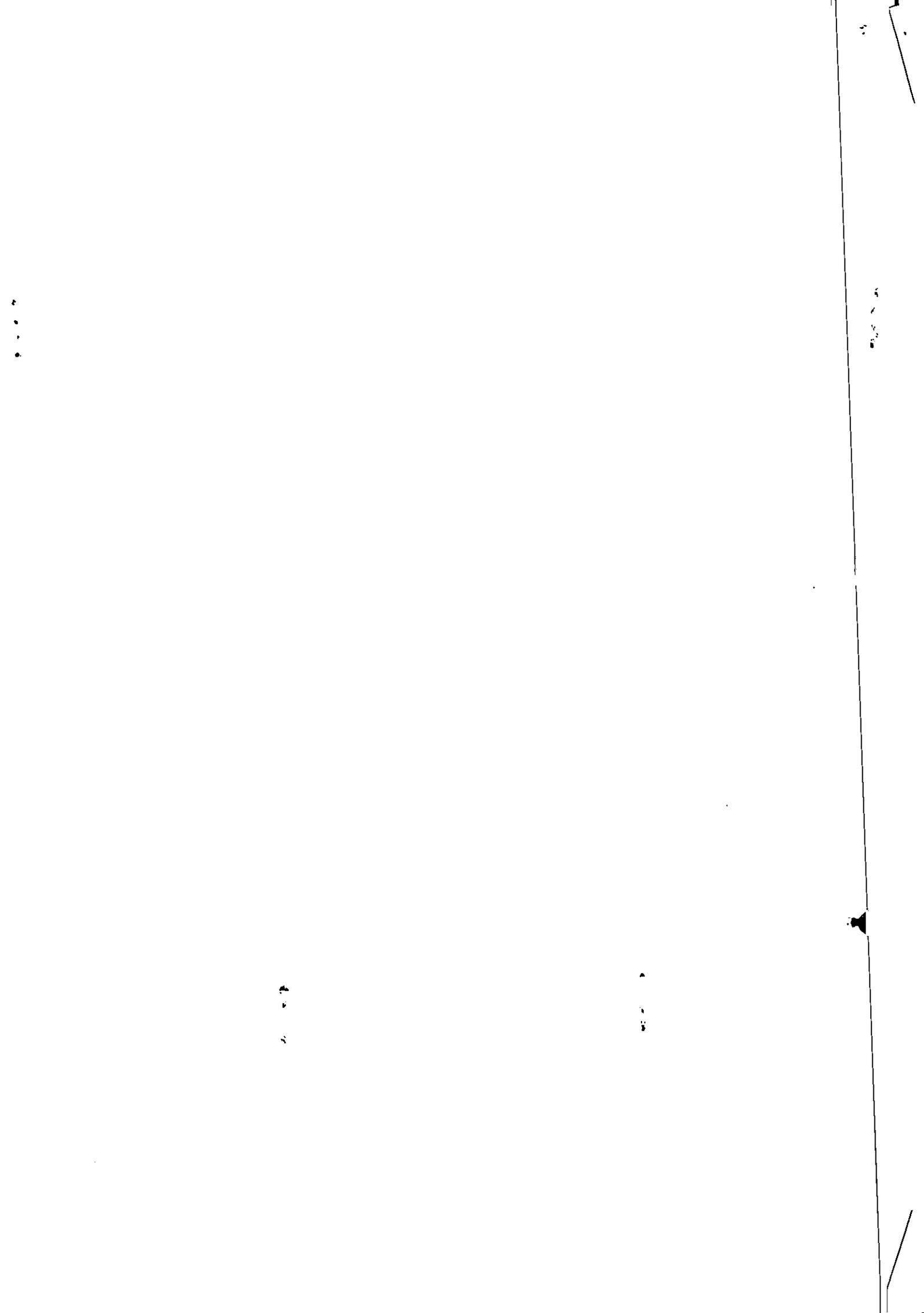
CODIGO DE PAGAMENTO :2909
COMPETENCIA :12/2006
IDENTIFICACAO :83878892000155

VALOR DO INSS : 1.971,98
VALOR TOTAL : 1.971,98

=====

JUSTIÇA DO TRABALHO
Vara do Trabalho de Lages/ SC
Santa Catarina

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª
Vara do Trabalho de Lages/ SC
Santa Catarina





CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e
Informações à Previdência Social

01 - Carimbo CIEF

00 - Para uso da CAIXA

24 - Competência mês/ano

25 - Código recolhimento
660

26-OUTRAS INFORMAÇÕES

02 - Razão Social/nome

CELESC CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A

03 - Pessoa para contato/DDD/telefone

04 - CGC/CNPJ/CEI

83.878.892/0001-55

05 - Endereço (logradouro,nº,andar,apartamento)

LAGES

06 - Bairro/distrito

CENTRO

07 - CEP

88500000

08 - Município

LAGES

09 - UF

SC

Nº Processo Judicial

AT 0873/2003

10 - FPAS

11-Códigos terceiros

12-SIMPLES

13-Alíquota SAT

14-CNAE

15-Tomador de serviço (CGC/CNPJ/CEI)

16 - Tomador de serviço (razão social)

Vara/JCJ

1ª V T LAGES

17 - Valor devido Previdência Social

18 - Contrib. Descontada empregado

19 - Valor salário-família

20 - Comerc. de produção rural

21-Receita evento desp./patrocínio

22 - CompensaçãoPrev. Social

23 - Somatório(17+18+19+20+21+22)

Período(de - até)

27-Nº PIS-PASEP/Inscrição do contribuinte individual

12047267058

28 - Admissão (data)

05/12/1989

29 - Carteira de trabalho (nº/série)

83540-00618

30 Cat

31 - Remuneração (sem parcela da 13ª salário)

8.175,00

32 -Remuneração 13ª salário (somente parcela do 13º salário)

33 Ocor.

34 - Nome do trabalhador

SOLI CARLOS DA SILVA BASTOS

35 - Movimentação (data)

Cód.

36 - Nascimento (data)

Ofício3710/2006 - 1ª VARA DO TRABALHO

PROC. AT 00873-2003-007-12-00-2

CPF.530.551.019-87

RG.1061658

D.N.06/03/1963

37 - Somatório(Campo 31)

8.175,00

38-Somatório(Campo 32)

39 - Soma

40 - Rem + 13º sal (Cat. 1,2,3 e 5)

41 - Rem + 13º sal (Cat.4)

42 - Total a recolher FGTS

654,00

LAGES SC 27/12/2006

Local e data

CONTA 2369.042.01505818-0

Assinatura

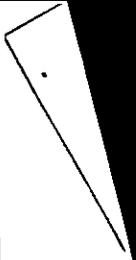
Autenticação

CEF236927122006007755000426

654,00RD1003

CEF236927122006007755000426

654,00RD1003



CAIXA

Documento de Crédito - DOC "E" - Ficha de Compensação

Nº 399123-0

3ª via - Recibo

Códigos do Banco remetente			Nº conta do remetente			Códigos do Banco destinatário			Nº da conta do destinatário		
Comp.	Banco	Agência				Comp.	Banco	Agência			
	104	2369	01505818-0					066-3	11000-8		

Nome do remetente						Nome do destinatário					
01 Via a Trabalho de						Eleg. - Fund. Belere de Puv.					

CNPJ/CPF						CNPJ/CPF					
02.489.005/0001-23						82.956.996/0001-1					

Finalidade											
Atributo / Referência de finalidade											

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 01 - Crédito em conta corrente | <input type="checkbox"/> 08 - Operações de câmbio/fundos/bolsa de valores |
| <input type="checkbox"/> 02 - Pagamento de aluguel/condomínios | <input type="checkbox"/> 09 - Repasse de arrecadação/pagamento de tributos |
| <input type="checkbox"/> 03 - Pagamento de duplicatas/títulos | <input type="checkbox"/> 10 - Transferência internacional em reais |
| <input type="checkbox"/> 04 - Pagamento de dividendos | <input type="checkbox"/> 11 - DOC para poupança |
| <input type="checkbox"/> 05 - Pagamento de mensalidades escolares | <input type="checkbox"/> 12 - DOC para depósito judicial |
| <input type="checkbox"/> 06 - Pagamento de salários | <input type="checkbox"/> 13 - Pensão alimentícia |
| <input type="checkbox"/> 07 - Pagamento de fornecedores/honorários | <input type="checkbox"/> 14 - Restituição de Imposto de Renda |
| | <input type="checkbox"/> 99 - Outros |

Valor DOC	2.506,60
-----------	----------

Valor da DOC por extenso	Valor Tarifa DOC
Dois mil e quinhentos e quatro	19,00

Valor Tarifa Adicional

Autenticação mecânica
2 510 40001002

CAIXA não será responsável pela demora ou não cumprimento da transferência por erro de preenchimento/informações incorretas.

10048BFR0206

CfE. of. n.º 37.10106
Proc: 00873.103
1-V-I
CTM. 01505848-0



hbe



1

2
3
4

5

491
a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES

CERTIDÃO 1ª RT-00873-2003-007-12-00-2

Certifico que nesta data, verificou-se os presentes autos e constatou-se a inexistência de pendências processuais, pelo que na forma da portaria 01/05, artigo 2º, X, os autos serão arquivados. Dou fé.

Lages SC, 19-03-2007 (2ª-feira)

Marcos Aurélio Felimberti
Diretor de Secretaria

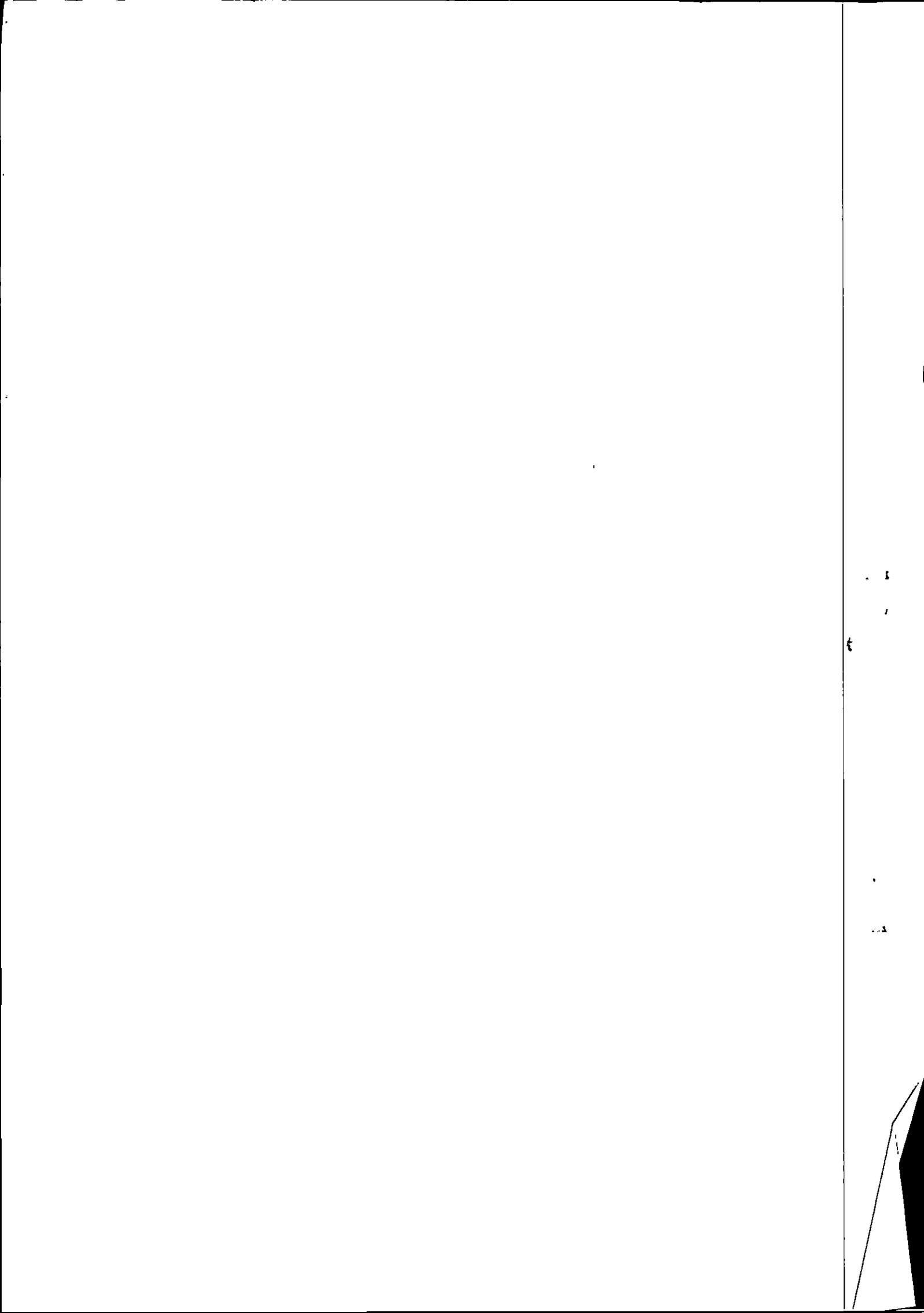
Sebastião Pereira Alves
Dir. de Sec. Substituto

ARQUIVADO.

DATA SUPRA.

Marcos Aurélio Felimberti
Diretor de Secretaria

Sebastião Pereira Alves
Dir. de Sec. Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS

VARA DO TRABALHO: 1º VT. de LAGES		
PRATELEIRA: 03	CAIXA: 22	
N.º/ANO PROCESSO: 873/03	CLASSE: AT	VOLUME(S): 00
OBS.:		
SELECIONADO PARA GUARDA PERMANENTE? <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		

PÁGINAS MANTIDAS	
<small>* Se não selecionado para guarda permanente.</small>	
INICIAL	2-5
ÁUDIÊNCIA/SENTENÇA	20, 220-224;
ACÓRDÃO/EMB. DECLARATÓRIOS	202-205;
LAUDOS PERICIAIS	"
ALVARÁS	246, 393
MANDATOS/AUTOS DE PENHORA	
GUIAS (FGTS, IR, INSS)/RECIBOS	247, 392, 394
RESUMO DE CÁLCULOS	344;
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO	401
OUTROS	

CATÁLOGO HISTÓRICO	
PROCESSO	AUTOR
VALOR HISTÓRICO:	NOME: SCSB
<input checked="" type="checkbox"/> questões trabalhistas <input type="checkbox"/> terceirização	PROFISSÃO: Eletricitário
<input type="checkbox"/> acidente/doença de trab. <input type="checkbox"/> dano moral	SEXO: <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/> M
<input type="checkbox"/> assédio sexual <input type="checkbox"/> discriminação/preconceito	ESTADO CIVIL: <input type="checkbox"/> solteiro(a)
<input type="checkbox"/> trab. infantojuvenil <input type="checkbox"/> trab. análogo à escravidão	<input checked="" type="checkbox"/> casado(a) <input type="checkbox"/> divorciado(a)
<input type="checkbox"/> outros:	<input type="checkbox"/> outros:
TIPO: <input type="checkbox"/> 1.º grau <input checked="" type="checkbox"/> 2.º grau <input checked="" type="checkbox"/> 3.º grau.	RÉU
RESULTADO / DECISÃO:	NOME: CELESC
<input type="checkbox"/> ausência <input type="checkbox"/> desistência	
<input type="checkbox"/> acordo <input type="checkbox"/> procedente	ATIV. ECON.: 10
<input type="checkbox"/> improcedente <input checked="" type="checkbox"/> parcialmente procedente	MUNICÍPIO: Florianópolis
<small>1 Decisão transitada em julgado.</small>	
<small>2 Pessoa Física: somente iniciais; Pessoa Jurídica: nome completo.</small>	

